



CIRCULAR Nº 09/2017 – 23 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: CEST – CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

DEPTO. FISCAL (ELIETE/ RAILTON/ ROSE)

Prezado Cliente;

De acordo com o **Convênio ICMS 52/2017**, os contribuintes do ICMS, inclusive os optantes pelo Simples Nacional, deverão informar em todos os documentos fiscais o **CEST – Código Especificador da Substituição Tributária**, independentemente de a operação estar sujeita ou não ao regime da substituição tributária.

Assim sendo, caso o produto esteja relacionado nos Anexos II ao XXIX do referido Convênio, o respectivo CEST deverá constar na nota fiscal que acobertar a operação a partir de:

1) a partir de 1º.07.2017, para a indústria e o importador;

2) a partir de 1º.10.2017, para o atacadista; e

3) a partir de 1º.04.2018, para os demais segmentos econômicos;

Um breve resumo sobre o CEST:

O CEST é a abreviatura de **CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**. O objetivo deste novo código é estabelecer uma forma de uniformizar e identificar as mercadorias e bens passíveis de sujeição ao regime de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes. Sua regulamentação foi por meio do convênio ICMS 92/15.

Em resumo o CEST é um novo código no qual constará nos produtos sujeitos a substituição tributária. O CEST é composto por 7 (sete) dígitos, sendo que: 1º e o 2º correspondem ao segmento da mercadoria ou bem; _ o 3º, o 4º e o 5º correspondem ao item de um segmento da mercadoria ou bem; e _ o 6º e o 7º correspondem à especificação do bem.

A Nota Técnica nº 3/2015, versão 1.93, alterou o leiaute da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), instituída pelo Ajuste Sinief nº 7/2005, para atender a necessidade de identificar o CEST nas operações com mercadorias passíveis de aplicação do regime de tributação em pauta.

Os anexos contendo os CEST poderão ser localizados na página do CONFAZ, em https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2017/CV052_17.

Observação: Esta notícia disponibilizamos por meio da Circular nº 07.2016, que poderá ser consultada em nosso site www.confidence.com.br e também disponibilizamos via e-mail no dia 30/05/2017.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos!

Atenciosamente,

CIENTE: _____/_____/_____

NOME: _____

ASSINATURA: _____